

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

. . .

LEI MUNICIPAL Nº 1451



Dispõe sobre aplicações financeiras e dá outras provi
dências.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, De
creta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar
as eventuais disponibilidades de caixa da Fundação Municipal de Saúde
e Assistência de Arcos - FUMUSA.

Art. 2º - As aplicações não poderão ter fins especulati
vos, devendo:

I - ser feita diretamente com estabelecimentos oficiais
de crédito, instalados no Município de Arcos;

II - assegurar o retorno do valor nominal aplicado, a
crescido de rentabilidade;

III - ser objeto de controle contábil que permita pron
tas informações;

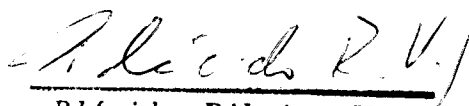
IV - ser de imediata liquidez;

V - ser autorizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - O produto das aplicações previstas nesta Lei
será classificado como Receita Patrimonial.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entran
do esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 28 de janeiro de 1993.



Plácido Ribeiro Vaz

Prefeito Municipal


Prefeitura Municipal de Arcos
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei Nº 008/93
Aprovado em 25/01/93
O Secretário 